

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL CANALIZADO QUE ENTRE SI FAZEM A DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA E A COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG NA FORMA ABAIXO:

A **DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA**, órgão público vinculado ao Comando da Marinha estabelecida na Praça Barão de Ladário - S/Nº - Complexo do COM1ºDN - CENTRO, CEP: 20091-000, na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.502/0013-88, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Capitão de Mar e Guerra (Md) Rita de Cassia Machado Passos, Vice-Diretora de Saúde da Marinha, nomeado através da Portaria nº 535/DPM de 25 de março de 2025 e publicado no Boletim da Marinha do Brasil – TOMO II – SEÇÃO-I, Página 175, Nº 08, 16 de abril de 2025, e, de outro lado, a **COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG**, estabelecida na Rua São Cristóvão, nº 1.200, no bairro de São Cristóvão, no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.938.119/0002-40, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, que é parte integrante do Processo 63013.000356/2026-61, bem como está vinculado à Inexigibilidade de Licitação nº 765000-42/2026.

CONSIDERANDO:

1. Que o artigo 25, § 2º da Constituição Federal, atribui aos Estados a competência exclusiva para explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado;
2. Que o Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, celebrou com a **CONTRATADA** o competente "Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição do Gás Canalizado", doravante denominado simplesmente "Contrato de Concessão";
3. Que o Contrato de Concessão prevê a exclusividade da **CONTRATADA** na exploração da atividade de distribuição de gás canalizado na Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, esta compreendida pelos municípios do Rio de Janeiro, Belford Roxo, Duque de Caxias, Guapimirim, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Mangaratiba, Maricá, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, São Gonçalo, Tanguá, Seropédica e São João do Meriti; e
4. Que a Lei nº 14.133/2021 dispõe em seu artigo 74, ser inexigível a licitação quando inviável a competição.

As Partes acima identificadas têm entre si justo e acordado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público e Privado, regido por toda a legislação aplicável à espécie, pelas Normas Técnicas adotadas pela **CONTRATADA**, as Normas Regulamentares baixadas pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - **AGENERSA**, e as disposições constantes do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, firmado entre a **CONTRATADA** e o Estado do Rio de Janeiro, em 21/07/97, respectivamente no que couber, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Contrato tem por objeto a aquisição, pela **CONTRATANTE**, de Gás Natural Canalizado, a ser fornecido pela **CONTRATADA**, conforme Especificações Básicas constantes do **ANEXO I** e Condições Particulares, constantes do **ANEXO II**, parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 Este Contrato terá a duração por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3. São obrigações da **CONTRATADA**:

3.1 Apresentar a **CONTRATANTE**, sempre que vencidos os respectivos prazos de validade, os documentos constantes das alíneas abaixo, devidamente atualizados, estes sendo em sua forma original ou cópia reprográfica autenticada:

3.1.1 Prova de regularidade para com a Fazenda: (i) Federal (Certidão Negativa de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal e expedida pela mesma), (ii) Estadual (ICMS), e (iii) Municipal (ISS), do domicílio ou sede da **CONTRATADA**. No caso de a **CONTRATADA** não ser contribuinte do ICMS ou ISS, deverá declarar por escrito essa condição, sob as penas da Lei;

3.1.2 Prova de regularidade relativa a Seguridade Social CND/INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

3.1.3 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.2 Realizar a medição do consumo de gás natural através de equipamentos de medição de propriedade da **CONTRATADA**, apropriados ao tipo de consumo contratado. Os equipamentos de medição instalados atenderão as normas vigentes. A **CONTRATADA** poderá instalar um equipamento de medição para cada tarifa aplicável ao consumo contratado, de conformidade com o presente Contrato;

3.3 Atender a solicitação de aferição do medidor, desde que a solicitação seja apresentada de forma escrita, com a devida justificativa ao pleito e no prazo de até 15 (quinze) dias consecutivos após o recebimento da fatura de gás impugnada;

3.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da **CONTRATANTE**;

3.5 Comunicar a Fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, tão logo verificada, qualquer anormalidade identificada nos equipamentos de medição;

3.6 Providenciar a pronta correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, com respeito a execução do presente Contrato;

3.7 Diligenciar no sentido de que seus empregados se mantenham, quando nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente uniformizados e identificados por crachás; e

3.8 Zelar para o cumprimento das normas e determinações estabelecidas pela Legislação em geral e, em especial, no que se refere ao exercício das atividades estabelecidas neste Contrato.

CLAUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4. São de responsabilidade da **CONTRATADA**:

4.1 Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações constante do presente Contrato;

4.2 Ressarcir eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**, devidamente comprovados e de responsabilidade da **CONTRATADA**, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas no cumprimento do Contrato;

4.3 Arcar com o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato;

4.4 Enviar, sempre que houver necessidade de realizar serviços nas dependências da **CONTRATANTE**, respeitando um prazo máximo de prazo de 48 (quarenta e oito) horas antes do início dos serviços, a relação dos membros da equipe indicada para a execução destes serviços, contendo, para cada membro, o nome, a função, o número e espécie do documento de identidade e o registro profissional no órgão competente; e

4.5 Observar e fazer observar, per seus empregados e prepostos, o regime de segurança interna, quando nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5. São obrigações da **CONTRATANTE**:

5.1 Autorizar o acesso da **CONTRATADA** as suas instalações, quando necessário em função da execução do objeto deste Contrato.

5.2 Colocar a disposição da **CONTRATADA**, no horário estabelecido para execução dos serviços acesso as áreas, prédios e instalações, proporcionando a adequada movimentação do pessoal e equipamentos necessários;

5.3 Submeter à **CONTRATADA**, para análise e eventual aprovação, os projetos das instalações internas do gás natural, ou suas posteriores modificações, que venham a alterar as condições de operação e fornecimento estabelecidas no presente Contrato;

5.4 Não obstante a previsto na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** será responsável pela correta operação e manutenção das instalações internas, pelo cumprimento das normas técnicas vigentes e por qualquer dano que se possa produzir como consequência da utilização das referidas instalações;

5.5 Manter livre e desimpedida a área do ramal interno até a Estação e Regulagem e Medição, devendo adotar todas as medidas de proteção que se fizerem necessárias; e

5.6 Ceder, gratuitamente e sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**, o espaço destinado a instalação do(s) equipamento(s) medidor(es) de propriedade da **CONTRATADA**, a qual será realizada segundo as normas de segurança em vigor e recomendações técnicas desta.

CLAUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 Sem prejuízo dos procedimentos de controle exercido pela **CONTRATADA** reserva-se a **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a observância das disposições deste Contrato, a fim de assegurar seu correto e tempestivo cumprimento.

6.1.1 A fiscalização acima mencionada será obrigatoriamente exercida por fiscal designado pelo Representante Legal da **CONTRATANTE**, caso em que será previamente notificada a **CONTRATADA**.

6.1.2 O exercício da fiscalização pela **CONTRATANTE** não altera as responsabilidades da **CONTRATADA**.

6.2. A **CONTRATANTE** comunicará por escrito à **CONTRATADA** as deficiências que porventura sejam verificadas pela fiscalização, as quais deverão ser imediatamente corrigidas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas.

CLAUSULA SETIMA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

7.1 Pelo fornecimento do objeto contratado, a **CONTRATANTE** efetuará a **CONTRATADA** o pagamento mensal conforme fatura padrão da **CONTRATADA**.

7.2 O consumo será expresso em m³ (metros cúbicos), obtidos a partir da leitura dos equipamentos de medição, corrigindo-se os m³ (metros cúbicos) medidos para as "Condições de Referência do Gás".

7.3 As faturas relativas ao fornecimento de gás natural deverão ser pagas em moeda corrente nacional, nas agências bancárias conveniadas, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da data de apresentação das mesmas.

7.3.1 A falta de pagamento de uma ou mais faturas no prazo previsto, acarretará no envio pela **CONTRATADA** do aviso de débito, emitido por fax, telegrama ou carta com aviso de recebimento. A inadimplência da **CONTRATANTE** poderá ensejar, após 5 (cinco) dias corridos do recebimento do aviso, a suspensão ou a interrupção do fornecimento de gás natural.

7.3.2 Em caso de atraso no pagamento, sobre o respectivo valor incidirá multa de 2% (dois por cento), bem como os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, conforme a Legislação em vigor, além da atualização monetária calculada com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro Índice que venha a substituí-lo. Neste caso a **CONTRATADA** poderá, ainda, exigir o pagamento adiantado correspondente ao consumo mensal previsto para os fornecimentos posteriores.

7.4 Constatando-se diferenças nos valores cobrados pela **CONTRATADA**, que não se originem de erro material ou de cálculo, a **CONTRATANTE** pagará a parte não impugnada e, se no prazo de 60 (sessenta) dias as Partes não acordarem sobre o pagamento do saldo remanescente qualquer delas poderá adotar as medidas cabíveis que entenderem convenientes.

7.5 Ocorrendo o pagamento excessivo por parte da **CONTRATANTE**, ou deixando a **CONTRATADA** de receber a parte que lhe cabia, sobre tais valores incidirão, desde o dia seguinte ao do vencimento da fatura até o seu efetivo pagamento, os juros moratórios estipulados na cláusula 7.3.2 e atualização monetária conforme a legislação em vigor.

7.6 Se uma fatura apresentar erros materiais ou de cálculo, quaisquer das Partes dará conhecimento a outra, e a **CONTRATADA** abonará ou acrescentará a quantidade cabível na fatura seguinte. Decorridos 6 (seis) meses da data da apresentação de uma fatura, nenhuma (das Partes) poderá fazer qualquer reclamação com relação ao valor embutido na mesma.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com a incidência das consequências previstas no mesmo e na legislação aplicável.

8.1.1 Caberá também a rescisão, em qualquer uma das seguintes situações:

8.1.1.1 Pelo inadimplemento de quaisquer das obrigações estipuladas no presente instrumento. Nesta hipótese, a Parte prejudicada com o inadimplemento deverá comunicar a parte inadimplente, por escrito, concedendo a esta o prazo de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da citada comunicação, para que seja sanado o inadimplemento, o que, não ocorrendo, ocasionará a rescisão imediata do Contrato.

8.1.1.2 No caso da **CONTRATANTE** ceder a terceiros o gás natural ora contratado, ou este seja destinado ao uso diverso daquele estabelecido no item 2 das Condições Particulares, **ANEXO II**, parte integrante deste Contrato.

8.1.1.3 No caso de fraude, manipulação indevida dos equipamentos de medição ou irregularidades nas leituras de medição do consumo de gás;

8.1.1.4 No caso da **CONTRATANTE** cessar as suas atividades ou não iniciar o consumo regular deste no prazo de 6 (seis) meses contados a partir do início efetivo de fornecimento gás natural.

8.2 Ocorrendo a rescisão nos termos do disposto nesta cláusula, a **CONTRATANTE** deverá realizar o pagamento das faturas pendentes e, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATANTE**, será permitida a cobrança pela **CONTRATADA** de indenização por perdas e danos em decorrência de rescisão contratual.

CLAUSULA NONA – DO CASO FORTUITO OU DA FORÇA MAIOR

9.1 As Partes serão dispensadas do cumprimento do estipulado neste Contrato, na medida em que o motivo de tal inadimplemento contratual seja decorrente de Caso Fortuito ou Força Maior, conforme definido no Código Civil Brasileiro, artigo 393 e seu parágrafo único. A **CONTRATANTE** será dispensada do cumprimento de suas obrigações caso seja impedido de cumpri-las por motivo de Caso Fortuito ou de Força Maior, ficando a **CONTRATADA** dispensada da obrigação de fornecer

gás natural em caso de ocorrência de qualquer um dos citados eventos, que afete as suas instalações de produção, compressão ou tratamento de gás natural ou qualquer gasoduto necessário para o transporte de gás natural até o Ponto de Entrega, ou ainda, de fatos operacionais atribuíveis diretamente a PETROBRAS S/A, ou qualquer outro transportador ou produtor que supra ou venha a suprir a **CONTRATADA**.

9.1.1 Os eventos de “Caso Fortuito” ou “Força Maior” somente serão considerados na medida em que tais circunstâncias não estejam sob controle da Parte afetada, não podendo ser por ela previstos, impedidos ou removidos, e desde que a Parte tenha tomado todas as medidas para impedir e/ou mitigar o evento e que tal evento não seja resultado do inadimplemento de uma obrigação contratual.

9.1.2 Em todos os eventos de “Caso Fortuito” ou “Força Maior”, a Parte afetada pelo citado evento deverá comunicar a outra de sua ocorrência, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do mesmo, informando ainda as ações tornadas para mitigar tal evento. A “Força Maior” não abrangerá:

9.1.2.1 Dificuldades econômicas;

9.1.2.2 Alterações no mercado;

9.1.2.3 Atraso no cumprimento das obrigações por parte de empresas contratadas ou pelo atraso na entrega de máquinas, equipamentos, materiais, peças de reposição, ou bens de consumo, exceto se tal atraso ou entrega com atraso se dever a um evento de “Caso Fortuito” ou “Força Maior”.

9.1.3 Nenhuma das Partes poderá se eximir de suas responsabilidades com base na alegação de “Caso Fortuito” ou “Força Maior”, ainda que tais eventos tenham efetivamente ocorrido, se forem os mesmos decorrentes de negligência, imprudência, imperícia, ações dolosas ou do inadimplemento por qualquer das Partes, das obrigações decorrentes deste Contrato, de Leis, Decretos, ou outros mandamentos legais, normas técnicas, regulamentos aplicáveis.

9.1.4 Caso o evento de “Caso Fortuito” ou “Força Maior”, definido nesta cláusula como excludente de responsabilidades, persista por um período superior a 90 (noventa) dias contados da comunicação prevista no 9.1.2 desta cláusula, será facultado a qualquer das Partes dar por encerrado o presente Contrato, sem ônus de Parte a Parte, mediante comunicação por escrito da Parte interessada à outra, obrigando-se a **CONTRATANTE** a realizar o pagamento de todas as quantidades de gás que estejam pendentes até a data do encerramento deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Cada uma das Partes será responsável pelos danos e prejuízos causados a outra Parte e/ou a terceiros como consequência do inadimplemento de qualquer de suas obrigações descritas no presente instrumento.

10.1.1 A **CONTRATADA** não será responsável pelas perdas ou danos ocorridos a **CONTRATANTE** como consequência da utilização de consumos diários e horários diferentes dos ora contratados, bem como por qualquer tipo de utilização que não esteja de conformidade com os termos do presente instrumento, salvo se este ocorrer devido a fatos imputáveis diretamente à **CONTRATADA**.

10.2 É vedado as Partes transferir, ceder, negociar, utilizar em qualquer hipótese como garantia ou instrumento de fiança ou caução, seja comercial ou bancária, bem como transacionar com terceiros de qualquer personalidade jurídica, as obrigações, responsabilidades e demais cláusulas estabelecidas no presente Contrato sem a competente, expressa e formal anuência da outra Parte.

10.3 Fica revogado e/ou resolvido qualquer acordo, compromisso, Contrato ou comunicação (oral ou escrita) anteriores, que tenham pertinência com o objeto do presente instrumento.

10.4 Ocorrendo, por disposição judicial, regulatória ou por outro motivo, a invalidade, ou ineficácia de qualquer cláusula do presente instrumento, seja de forma total ou parcial, tal fato não se estenderá as demais cláusulas ora pactuadas, as quais manter-se-ão em pleno vigor, sendo que as Partes acordam, desde já, em substituir aquela cláusula inválida ou ineficaz por outra a mais similar possível.

10.5 - O não exercício, pela **CONTRATANTE** ou pela **CONTRATADA**, de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela prevista, não importam em novação quanto aos seus termos, não podendo, portanto, ser interpretadas como desistência de ações futuras.

10.6 Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as Partes contratantes, mediante assinatura de Termo Aditivo.

10.7 As despesas decorrentes da publicação do extrato deste instrumento em Diário Oficial serão de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 O valor anual (estimado) do presente Contrato é de R\$300.000,00 (trezentos mil reais).

11.2 O valor do Contrato poderá sofrer variação em conformidade com a política estatal referente à cobrança da tarifa de fornecimento de gás, devidamente homologada pela AGENERSA, na forma estabelecida no item 2, do anexo I – especificações do serviço.

11.3 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação a seguir: Unidade Gestora: 294200, Fonte 1.899.223, PT 10.122.0002.8021.0000, ND 33903945, conforme a programação financeira anual da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal da Cidade do Rio de Janeiro (RJ) para a solução de questões oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam vir a ter direito.

Nos termos da legislação vigente, as **PARTES** expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, incluindo assinaturas eletrônicas em plataforma eleita pelas Partes, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das Partes ao presente instrumento:

Rio de Janeiro, RJ, 27 de abril de 2026.

COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO – CEG

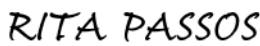

Mario José Nevares Cauengue (Apr 30, 2026 12:34:46 ADT)

DIRETOR


BIANCA GIOVANNA MASCARO (Apr 30, 2026 12:38:16 ADT)

DIRETOR

DIRETORIA DE SAÚDE DA MARINHA


RITA PASSOS (Apr 29, 2026 13:10:39 ADT)

RITA DE CASSIA MACHADO PASSOS

Capitão de Mar e Guerra (Md)

Ordenadora de Despesas

TESTEMUNHAS:


rodrigo santos fernandes (Apr 29, 2026 10:07:04 ADT)

Rodrigo Santos Fernandes
CPF: 123.376.627-99


Vilma Machado (Apr 29, 2026 10:15:03 ADT)

Vilma de Souza Machado Vieira
CPF: 076.800.137-48

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 QUANTIDADES

1.1 As quantidades de gás natural a serem fornecidas pela **CONTRATADA** e consumidas pela **CONTRATANTE** são as estabelecidas no **ANEXO II**, sendo que a **CONTRATANTE** se compromete a consumir gás natural em cada uma das utilizações até as quantidades ora estipuladas.

1.2 No caso da **CONTRATANTE** desejar modificar, as quantidades ora estipuladas, esta deverá notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com aviso de recebimento acerca de tal intenção. A **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 2 (dois) meses, contados do recebimento da referida notificação, sua concordância ou não com as novas quantidades solicitadas, as condições técnicas e econômicas em que as mesmas podem ser fornecidas e a data a partir da qual seria iniciado o fornecimento das novas quantidades de gás natural. Para efetivar-se uma nova modificação, será respeitado um período mínimo de 1 (um) ano.

2. TARIFA

2.1 Pelo fornecimento ora contratado será cobrada a tarifa do gás natural para uso comercial, definida no **ANEXO II** vigente na data de cada fornecimento.

2.1.1 Esta tarifa será atualizada com base nas variações da Estrutura Tarifária prevista no **ANEXO I** do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, autorizadas pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro - **AGENERSA**, ou outro órgão competente que venha a substituí-lo.

2.2 A tarifa acima estabelecida sofrerá revisão imediata nas seguintes hipóteses:

2.2.1 Revisão para mais ou para menos, sempre que houver acréscimo ou redução dos tributos, bem como variação nos custos de aquisição do gás natural pela **CONTRATADA**;

2.2.2 Atualização monetária anual, com base na variação do IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, ocorrida nos últimos 12 (doze) meses anteriores, excluídas desta atualização as parcelas da tarifa citadas no item anterior;

2.2.3 Quinquenalmente, a contar do 1º de janeiro de 1998, com base no custo dos serviços, consoante o disposto no Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado, celebrado em 21.07.97 entre o Estado do Rio de Janeiro e a **CONTRATADA**.

2.2.4 Em cumprimento a determinação dos órgãos oficiais competentes.

2.3 A tarifa de fornecimento de gás natural industrial aplicada para 1 m³ (um metro cúbico) do gás natural, medido nas seguintes condições de referência:

Pressão absoluta = 1,0132 bar; Temperatura = 20° C;

Poder Calorífico Superior = 9.400 Kcal/m³

2.4 A **CONTRATANTE** declara estar plenamente ciente do valor da tarifa em vigor nesta data, que é a constante do **ANEXO II**, declarando ainda ter conhecimento de que tal tarifa sofra variações conforme o disposto neste Anexo mesmo antes da entrada em vigor do presente Contrato quando aplicável.

2.5 Na hipótese da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – **AGENERSA**, ou qualquer outro órgão competente que venha a substituí-lo, deixar de fixar a Estrutura Tarifária e suas variações citadas neste item, a **CONTRATADA** estabelecerá as tarifas, considerando os preços dos demais energéticos alternativos, concorrentes no mercado.

3. CARACTERÍSTICAS DO FORNECIMENTO

3.1 O gás natural será entregue a **CONTRATANTE** no Ponto de Transferência e na pressão indicada no item 1.3 constante do **ANEXO II**, sempre que o consumo da **CONTRATANTE** não ultrapasse as quantidades contratadas.

3.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar que se verifique a comprovação do Poder Calorífico Superior do gás natural, de acordo com o especificado nas normas vigentes.

3.3 O gás natural será entregue pela **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** deverá obedecer às especificações ditadas pela Portaria n 104/2002 da Agência Nacional de Petróleo (ANP), ou aquela que vier a substituí-la.

3.4 A **CONTRATADA** poderá suspender ou interromper o fornecimento do gás natural a **CONTRATANTE** por qualquer uma das seguintes razões:

3.4.1 Para efetuar reparos, modificações ou melhorias de qualquer ordem em qualquer parte dos sistemas, com previa notificação a **CONTRATANTE**, de no mínimo 15 (quinze) dias, salvo no caso de ameaça a segurança de pessoas ou bens, em que tal notificação não se fará necessária.

3.4.2 Para atender a exigência de autoridades públicas.

3.4.3 Quando a **CONTRATANTE** efetuar aumentos, não autorizados pela **CONTRATADA**, na dimensão ou capacidade total do(s) equipamento(s) que utilizará(ão) o gás natural.

3.4.4 No caso de a **CONTRATANTE** impedir ou obstruir injustificadamente à **CONTRATADA** o acesso ao equipamento de medição ou outras instalações de serviço, ou se dito acesso implicar risco pessoal para os prepostos da **CONTRATADA**.

3.4.5 Redução ou falha no fornecimento da **PETROBRAS S/A**, ou qualquer outro transportador ou produtor que supra ou venha a suprir a **CONTRATADA**.

3.4.6 - Nos demais casos previstos nas leis vigentes.

4. UTILIZAÇÃO DO GÁS NATURAL

4.1 O gás natural contratado será destinado exclusivamente às utilizações estabelecidas no item constante do **ANEXO II**.

4.2 A **CONTRATADA** poderá realizar nas dependências da **CONTRATANTE** as comprovações necessárias em relação à utilização ou destino do gás natural ora fornecido sendo que tais comprovações serão realizadas no horário de funcionamento da **CONTRATANTE**.

5. MEDIÇÃO DO CONSUMO

5.1 A medição do consumo de gás natural será efetuada através de equipamentos de medição, de propriedade da **CONTRATADA**, apropriados ao tipo de consumo contratado. Os equipamentos de medição instalados atenderão as normas vigentes.

5.2 A **CONTRATADA** poderá instalar um equipamento de medição para cada tarifa aplicável ao consumo contratado, em conformidade com o presente Contrato.

5.3 A **CONTRATANTE** deverá realizar leituras diárias, preferencialmente numa mesma hora sendo que estas serão enviadas a **CONTRATADA** quinzenalmente.

5.4 No caso de falha nos equipamentos de medição, a **CONTRATADA** poderá utilizar, caso exista, a tubulação de passagem direta (by-pass). O volume consumido pela **CONTRATANTE** será calculado tomando-se como base a média diária do consumo dos últimos 90 (noventa) dias em que ocorreu o consumo efetivo, multiplicada pelo número de dias em que os medidores deixaram de registrar as quantidades de gás natural efetivamente fornecidas.

5.5 A **CONTRATANTE** não poderá proceder a nenhum tipo de manipulação dos lacres dos equipamentos de medição.

5.6 A **CONTRATANTE** poderá solicitar aferição, mediante justificativa escrita, até 15 (quinze) dias após o recebimento da conta de gás. Se o equipamento de medição da **CONTRATADA**, após a sua aferição, for considerado calibrado, será cobrado da **CONTRATANTE** o custo da referida aferição.

5.7 Sempre que o equipamento de medição da **CONTRATADA**, após a sua aferição, for considerado descalibrado, será determinado o respectivo fator de correção para compensar a volume medido a maior, ou a menor, no período em que o equipamento de medição operou descalibrado. Caso esse período não possa ser determinado, o fator de correção será aplicado sobre o volume total medido num período igual a metade do transcorrido desde a data da sua instalação, ou última verificação, até o dia em que o erro tenha sido corrigido, ficando a aplicação do fator de correção limitado a um período máximo de 6 (seis) meses.

5.8 Somente as correções que excederem a 2% (dois por cento), para mais ou para menos, serão aplicadas sobre as quantidades efetivamente registradas pelo equipamento de medição descalibrado.

5.9 Para fins de faturamento, o ajuste que se fizer necessário em decorrência do equipamento de medição descalibrado, será creditado, ou debitado, a **CONTRATANTE** na conta de gás seguinte a constatação descrita nos itens anteriores.

5.10 A **CONTRATANTE** deverá zelar pela guarda e proteção da Estação de Regulagem e Medição. Os custos referentes a quaisquer danos causados neste equipamento, por culpa da **CONTRATANTE**, deverão ser ressarcidos a **CONTRATADA**.

5.11 Fica facultado a **CONTRATADA**, sempre que esta desejar, a acesso aos equipamentos de medição, para que seus representantes, credenciados ou contratados, possam verificar as condições de funcionamento dos mesmos, bem como proceder as medições previstas.

5.12 Em qualquer hipótese de encerramento do presente Contrato, a **CONTRATADA** terá pleno direito de retirar imediatamente a Estação de Regulagem e Medição instalada na unidade de consumo, cabendo a **CONTRATANTE** colaborar com a **CONTRATADA** para a efetivação de tal medida.

ANEXO II

CONDIÇÕES PARTICULARES

1 – CARACTERÍSTICAS PARTICULARES DE FORNECIMENTO

- 1.1 Localização da unidade de consumo: Praça Barão de Ladário, S/Nº - Complexo do Primeiro Distrito Naval - Centro – Rio de Janeiro - RJ, 20091-000.
- 1.2 Classificação da unidade de Consumo: Comercial
- 1.3 Pressão normal de fornecimento: 220 mmca
- 1.4 Prazo de faturamento: Mensal.
- 1.5 Medição e consumo: Em que pese o disposto no Item 5.3 do **ANEXO I**, fica a **CONTRATANTE** dispensada da realização das leituras diárias, podendo a **CONTRATADA**, no entanto, a qualquer tempo de vigência deste Contrato, e a seu exclusivo critério, exigir que tais leituras passem a ser feitas.

2 – QUANTIDADES E UTILIZAÇÃO

2. Com o objetivo de assegurar o fornecimento e o recebimento do gás natural de forma apropriada, as Partes estabelecem as seguintes quantidades e condições:

- 2.1 Quantidades Estimadas Contratadas.

Consumo Mensal [m³/h]	Consumo Anual [m³/h]
43,58	523

- 2.2 **A CONTRATADA** compromete-se a fornecer o gás natural até as quantidades máximas indicadas na tabela acima.

- 2.3 **A CONTRATANTE** compromete-se a consumir o gás natural, na aplicação indicada no item 2.1, de acordo com as disposições deste Contrato, salvo em casos fortuitos ou de força maior.

3 – TARIFAS

- 3.1 A tarifa comercial do gás natural, para Fornecimento Convencional Firme, será aquela que resultar da aplicação da tabela abaixo. As tarifas são aplicadas "em cascata, progressivamente, em cada uma das: faixas do consumo.

Vigência 01/02/2026

Comercial – Gás Natural	Faixas de consumo	Tarifa
	M³/mês	R\$/ m³/mês
	0 - 200	9,205200
	201 - 500	8,931800
	501 - 2.000	8,659000
	2001 - 20.000	8,386500
	20.001 - 50.000	8,113400
	acima de 50.000	7,840400

Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Diretoria de Saúde da Marinha

Final Audit Report

2026-04-30

Created:	2026-04-27
By:	Imar Gavazza Pinto (imar@naturgy.com)
Status:	Signed
Transaction ID:	CBJCHBCAABAAZf1ZMiQuZsvSITWg9n1a0ivOBH420zTY

"Contrato de Fornecimento de Gás Canalizado - Diretoria de Sa úde da Marinha" History

-  Document created by Imar Gavazza Pinto (imar@naturgy.com)
2026-04-27 - 2:19:27 PM GMT
-  Document emailed to Alessandra Andrade (asampaio@naturgy.com) for approval
2026-04-27 - 2:34:06 PM GMT
-  Email viewed by Alessandra Andrade (asampaio@naturgy.com)
2026-04-29 - 12:09:46 PM GMT
-  Document approved by Alessandra Andrade (asampaio@naturgy.com)
Approval Date: 2026-04-29 - 12:11:28 PM GMT - Time Source: server
-  Document emailed to rodrigo.sfernandes@marinha.mil.br for signature
2026-04-29 - 12:11:30 PM GMT
-  Email viewed by rodrigo.sfernandes@marinha.mil.br
2026-04-29 - 12:50:33 PM GMT
-  Signer rodrigo.sfernandes@marinha.mil.br entered name at signing as rodrigo santos fernandes
2026-04-29 - 1:07:02 PM GMT
-  Document e-signed by rodrigo santos fernandes (rodrigo.sfernandes@marinha.mil.br)
Signature Date: 2026-04-29 - 1:07:04 PM GMT - Time Source: server- Signature captured from device with phone number
XXXXXXXXXX8519
-  Document emailed to Vilma Machado (vilma@naturgy.com) for signature
2026-04-29 - 1:07:06 PM GMT



Email viewed by Vilma Machado (vilma@naturgy.com)

2026-04-29 - 1:14:23 PM GMT



Document e-signed by Vilma Machado (vilma@naturgy.com)

Signature Date: 2026-04-29 - 1:15:03 PM GMT - Time Source: server



Document emailed to rita.passos@marinha.mil.br for signature

2026-04-29 - 1:15:05 PM GMT



Email viewed by rita.passos@marinha.mil.br

2026-04-29 - 4:07:08 PM GMT



Signer rita.passos@marinha.mil.br entered name at signing as RITA PASSOS

2026-04-29 - 4:10:37 PM GMT



Document e-signed by RITA PASSOS (rita.passos@marinha.mil.br)

Signature Date: 2026-04-29 - 4:10:39 PM GMT - Time Source: server



Document emailed to Mario Jose Nevares Cadengue (nevares@naturgy.com) for signature

2026-04-29 - 4:10:42 PM GMT



Email viewed by Mario Jose Nevares Cadengue (nevares@naturgy.com)

2026-04-30 - 3:34:24 PM GMT



Document e-signed by Mario Jose Nevares Cadengue (nevares@naturgy.com)

Signature Date: 2026-04-30 - 3:34:46 PM GMT - Time Source: server



Document emailed to BIANCA GIOVANNA MASCARO (biancaw@naturgy.com) for signature

2026-04-30 - 3:34:47 PM GMT



Email viewed by BIANCA GIOVANNA MASCARO (biancaw@naturgy.com)

2026-04-30 - 3:37:14 PM GMT



Document e-signed by BIANCA GIOVANNA MASCARO (biancaw@naturgy.com)

Signature Date: 2026-04-30 - 3:38:16 PM GMT - Time Source: server



Agreement completed.

2026-04-30 - 3:38:16 PM GMT